



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 580

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de petições foram dirigidos quatro requerimentos, devidamente documentados, de viúvas de militares e civis mortos nos movimentos revolucionários ou em consequência de doenças originadas na defesa da República.

No primeiro caso estão as viúvas dos falecidos cidadãos Alfredo Alves Moreira e José Pedro dos Santos Cascata, o primeiro assassinado em 7 de Dezembro de 1917, quando, com outros civis, fazia parte duma coluna que ia bater os revoltosos, e o segundo do mesmo modo também morto em 23 de Janeiro de 1919, quando, fazendo parte dum batalhão voluntário de defesa da República, foi alvejado par um tiro da coluna de revoltosos que estava içando a bandeira do regime monárquico.

No segundo caso estão a viúva dos alferes do quadro auxiliar de artilharia, Francisco Mendouça, que, embora não tivesse morrido em combate nos movimentos revolucionários de 1919, tal parte tomou neles, por ser um dedicadíssimo republicano, com os mais assinalados serviços ao regime, que veio a falecer poucos dias depois de ter recolhido a casa, já doente e fatigado pela dedicação com que se bateu ao lado das forças fiéis, e a viúva do primeiro cabo da guarda republicana, Raúl de Campos Fetino, morto em circunstâncias precisamente idênticas ao último referido, pelos serviços prestados no norte do país.

Segundo a legislação vigente, não têm as viúvas dos civis direito à pensão do preço de sangue, embora seus maridos morressem em combate, conhecendo toda a Câmara que frequentemente os civis

têm colaborado com as forças militares quando periga a segurança das instituições.

Pelo que se refere aos militares, só a lei a concede quando mortos em combate ou por doenças manifestamente nele contraídas.

Se o primeiro caso não se deu com os dois falecidos, demonstra-se que o esgotamento físico e mental adquirido nos combates e na defesa do regime em muito concorreu para a aquisição e agravamento das doenças que os vitimaram.

Tendo a viúva do cabo requerido a pensão de sangue, foi a Procuradoria Geral da República de parecer que, nos termos da legislação vigente, a ela não tinha direito. Mas do seu parecer, apenas ao requerimento da viúva, pede a vossa comissão licença para destacar o seguinte período:

«Parece-me assim que a requerente não tem, no rigor da lei vigente, direito à pensão que solicita, mas, tendo em atenção os serviços prestados pelo falecido, e ainda a circunstância de tais serviços o terem depauperado fisicamente, contribuindo tal depauperamento, como diz o médico que o tratou, para o prognóstico fatal, talvez seja de equidade promulgar um diploma especial concedendo a pensão à requerente».

Não repugna à vossa comissão adoptar o mesmo critério para a viúva do falecido alferes, visto que a morte se deu pelos mesmos motivos.

Nestes termos, propõe-vos a vossa comissão o seguinte projecto de lei, baseado no número de filhos que cada falecido deixou, e que são, respectivamente, quatro do alferes, três do cabo, cinco dum

Concordo.— António Maria da Silva.

civil e um do outro, tendo ainda em consideração a circunstância de os dois primeiros serem militares, tendo a viúva do oficial dois filhos já internados em estabelecimentos militares, e os dois restantes civis, sendo todos os orfãos ainda menores:

Artigo 1.º É concedida a pensão anual de 840\$ e 720\$, respectivamente, à viúva do alferes do quadro auxiliar de artilharia, Francisco, Guilhermina da Conceição Mendonça, e à viúva do primeiro cabo, n.º 16 da 4.ª companhia do 12.º batalhão da guarda republicana, Raúl Campos Fétino, Beatriz da Conceição Campos.

Sala das Sessões, 10 de Agosto de 1920.

Art. 2.º É concedida a pensão anual de 720\$ e 480\$, respectivamente, à viúva do cidadão José Pedro dos Santos Cascata, Maria de Oliveira Corregedor dos Santos, e à viúva do cidadão Alfredo Alves Moreira, Belmira de Jesus das Neves Moreira.

Art. 2.º Estas pensões são pagas em duodécimos e livres de quaisquer imposições legais, revertendo, por morte das viúvas, a favor dos seus filhos, durante a sua menoridade, ou enquanto frequentarem qualquer curso com aproveitamento.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

A comissão,

*Evaristo de Carvalho.*

*Marcos Leitão.*

*Tavares Ferreira.*

*Jacinto de Freitas.*

*Luís António da Silva Tavares de Carvalho.*

*Manuel Eduardo da Costa Fragoso.*

*Albino Pinto da Fonseca.*

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de guerra baixou o parecer n.º 580, da illustre comissão de petições desta Câmara, que institui pensões de sangue às viúvas dos militares Francisco José de Mendonça e Raúl de Campos Tetino e dos civis José Pedro dos Santos Cascata e Alfredo Alves Moreira, falecidos por virtude de doenças adquiridas por motivo de combates travados em defesa da Pátria e da República e nos quais eles demonstraram

o mais acrisolado amor e dedicação pelas instituições vigentes.

Apreciadas as razões expostas no relatório que antecede o projecto de lei constante do referido parecer, e que cabal e plenamente o justificam, esta comissão não tem dúvida em recomendá-lo à vossa aprovação, convencida de que assim se cumpre uma dívida de gratidão contraída pelo regime para com aqueles seus liais e devotados servidores.

Sala das Sessões da comissão de guerra, 28 de Janeiro de 1921.

*João Pereira Bastos.*

*Vergílio Costa.*

*Viriato Fonseca.*

*Albino Pinto da Fonseca.*

*Francisco da Cunha Rêgo Chaves.*

*Helder Ribeiro.*

*Luís António da Silva Tavares de Carvalho.*

*Júlio Cruz, relator.*

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças, tendo previamente ouvido o Sr. Ministro das Finanças, e atendendo às razões expostas pelas comissões de petições e de guerra, nada tem a opôr à aprovação do parecer n.º 580.

Está nos pareceres elaborados por es-

sas comissões e nos documentos que os acompanham devidamente justificada a razão que assiste às peticionárias, e assim a comissão de finanças limita-se a informar que da transformação do parecer em lei resultará para o Estado um encargo anual de 2.760\$.

Sala da comissão de finanças, 28 Abril de 1921.

*Vitorino Guimarães*, presidente e relator.

*Anibal Lúcio de Azevedo*.

*Ferreira da Rocha* (com declarações).

*José de Almeida* (com declarações).

*Alberto Jordão* (com declarações).

*Vergílio Costa*.

*Malheiro Reimão*.

*J. M. Nunes Loureiro*.

